



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTO VELHO RONDÔNIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° /CMPV-97. DE 03.12.1997.

*** PROTOCOLO**
Departamento das Comissões

Projetos de:

Nº. 466/97
Resolução Nº. 466/97
Legislativo Nº.

DATA: 04.12.97
HORARIO: 16:15m

Altera dispositivo da Resolução nº 254/CMPV-91, de 11 de outubro de 1991 - REGIMENTO INTERNO, e dá outras providências.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "a", inciso I do art. 23 e o inciso II do art. 172 da Resolução nº 254/CMPV-91 - REGIMENTO INTERNO.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, aprovou e eu, PAULO ROBERTO OLIVEIRA DE MORAES na qualidade de seu Presidente, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1° - O § 1° do art. 89 da Resolução nº 254/CMPV-91, de 11 de outubro de 1991 - REGIMENTO INTERNO, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 89 -



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTO VELHO **RONDÔNIA**

§ 1º - As Comissões Permanentes serão em número de dez, cada uma composta de três (3) membros, à exceção da Executiva, com as seguintes denominações:

- I** - Comissão Executiva - Mesa Diretora;
- II** - Comissão de Constituição e Justiça;
- III**- Comissão de Finanças e de Acompanhamento da Execução Orçamentária;
- IV** - Comissão de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas;
- V** - Comissão de Saúde e Higiene Pública;
- VI** - Comissão de Educação;
- VII**- Comissão de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;
- VIII**- Comissão de Agricultura e Alimentação;
- IX** - Comissão de Concessão de Honrarias;
- X** - Comissão de Defesa do Consumidor e dos Direitos Humanos.

Art. 2º - Ficam criadas as seguintes Comissões Permanentes:

I - Comissão de Concessão de Honrarias:

a - compete emitir parecer sobre projetos que tenham, por objetivo conceder Honrarias e Títulos e cidadãos mercedores por parte do Legislativo Municipal;

II- Comissão de Defesa do Consumidor e dos Direitos Humanos:

a - compete emitir parecer sobre projetos relacionados com a defesa do consumidor e dos direitos humanos em geral;

b - estudar e propor legislação tendente a defesa do consumidor;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTO VELHO **RONDÔNIA**

c - propor adoção de medidas legislativas e/ou administrativas tendentes a coibir a nível local, preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

d - acompanhar e propor medidas administrativas, legislativas ou jurídicas tendentes a prevenir ou reprimir ações ou omissões, públicas ou privadas, atentatórias aos direitos fundamentais da pessoa humana;

e - propor medidas legislativas e administrativas voltadas para a melhoria dos serviços públicos prestados, direta ou indiretamente pela Administração Municipal."

Art. 3° - Os artigos 94 e 96 da Resolução nº 254/CMPV-91 - **REGIMENTO INTERNO**, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 94 - Compete à Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se sobre todos os assuntos submetidos a sua apreciação, quanto aos aspectos inerentes à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, redação e técnica legislativa.

§ 1° - É obrigatória a audiência da Comissão a que alude o "caput" deste artigo sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino dado por este Regimento.

§ 2° - Concluindo a Comissão pela ilegalidade ou pela inconstitucionalidade do projeto, deve o parecer ir a Plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado o parecer, prosseguirá o processo sua tramitação.

§ 3° - Ainda compete à Comissão que alude o art. 93, manifestar-se sobre os méritos das seguintes Proposições:



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTO VELHO **RONDÔNIA**

I - Organização administrativa da Câmara e da Prefeitura;

II - Licença ao Prefeito e Vereadores;

III- Contrato, ajustes, convênios e consórcios.

"Art. 96 - Compete à Comissão de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas:

I - emitir parecer sobre os projetos relacionados com a execução de serviços públicos municipais, obras, transporte, indústria, comércio e agricultura;

II - fiscalizar as condições dos serviços prestados por concessionárias ou permissionárias de serviços públicos municipais, e por terceiros contratados;

III- acompanhar a execução dos planos municipais de desenvolvimento e propor medidas tendentes ao seu aperfeiçoamento;

IV - promover a participação de setores sociais ligados à ciência e à tecnologia na elaboração de planos e de leis afins;

V - opinar e emitir parecer sobre projetos relacionados com o meio ambiente;

VI - estudar e propor legislação tendente à proteção do meio ambiente;

VII- fiscalizar as condições gerais da coleta e destinação final do lixo, inclusive, e especialmente, o de natureza hospitalar.

Art. 4º - Ficam suprimidos o inciso IV e os §§ 1º, 2º e 3º do art. 110 da Resolução nº 254/CMPV-91 - **REGIMENTO INTERNO.**



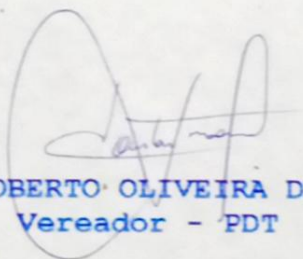
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTO VELHO **RONDÔNIA**

Art. 5° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições e, contrário.

Câmara Municipal de Porto Velho, 04 de dezembro de 1997.



PAULO ROBERTO OLIVEIRA DE MORAES
Vereador - PDT

YOUSSEF JAMIL ZAGLOUT
1° Vice-Presidente

JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO
2° Vice-Presidente

ELLEN RUTH C. SALLES ROSA
1ª Secretária

VALTER CANUTO
2° Secretário

JOSÉ MÁRIO DO CARMO MELO
3° Secretário